



PROCESSO N.º 210/12

PROTOCOLO N.º 11.241.353-7

PARECER CEE/CEMEP N.º 80/12

APROVADO EM 01/10/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para fins de cessação.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 129/12-SUED/SEED de 02/02/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 07/10/11, de interesse do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 16/08/11, para fins de cessação.

O Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Rua Barão do Rio Branco, n.º 643, em Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4223/04, de 21/12/04 e obteve a renovação do credenciamento, pela Resolução Secretarial n.º 1570/10, de 23/04/10, por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009.

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2089/11, de 23/05/11, a partir da sua publicação, que ocorreu em 16/08/11, foi ofertado em 08/02/10.

O presente protocolado, em 07/05/12, foi convertido em diligência para atendimento às exigências da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR: justificativa, articulação com o setor produtivo, apresentação da documentação da docente indicada para a coordenação do curso e indicação de um profissional com habilitação, qualificação específica e experiência comprovada na área do curso pretendido para compor a comissão de verificação. Retornou a este CEE em 03/09/12 pelo ofício n.º 1648/12– SUEDE/SEED de 29/09/12, com a solicitação atendida.



PROCESSO N.º 210/12

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Recursos Humanos
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 833 horas
- Período de integralização do curso: mínimo 01 (um) ano e máximo 05 (cinco) anos
- Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
- Número de vagas: 30 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processa informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional. (fls.49)

1.3 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Recursos Humanos conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos. (fls. 85)

1.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Siga Cred Administradora Ltda
- Prefeitura Municipal de Clevelândia

Os termos de convênio estão anexados às fls.423 a 424.



PROCESSO N.º 210/12

1.5 Organização Curricular

Matriz Curricular
(fls.257)

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ABILIO CARNEIRO - EFMP								
MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA - PARANÁ								
CURSO: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS								
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2010					
TURNO: NOTURNO			Carga Horária: 1000 h/a / 833 horas					
MÓDULO: 20			Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	Semestres				Hora/Aula	Horas		
	1º		2º					
	T	P	T	P				
1	Direito e Legislação Social e do Trabalho		2		3		100	83
2	Formação e Desenvolvimento de Pessoal		2		2		80	67
3	Fundamentos do trabalho		2		2		80	67
4	Fundamentos Sociológicos das Organizações		2		2		80	67
5	Fundamentos Teóricos da Administração		2		3		100	83
6	Informática		1	2			60	50
7	Introdução a Economia		3				60	50
8	Matemática Financeira e Estatística		2		2		80	67
9	Planejamento e Análise de Funções				3		60	50
10	Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos		2		2		80	67
11	Psicologia Social e do Trabalho		2		2		80	67
12	Rotinas Trabalhistas				2	2	80	67
13	Tecnologia da Informação		3				60	50
TOTAL			25		25		1000	833



PROCESSO N.º 210/12

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marlei Teresinha Calgaro	- Bacharelado em Ciências Econômicas	- Coordenação do Curso
Wilson Lustosa de Mello Pacheco	- Bacharelado em Direito	- Direito e Legislação Social e do Trabalho
Carlos Alberto Maschio	- Bacharelado em Administração	- Formação e Desenvolvimento de Pessoal - Fundamentos Teóricos da Administração
* Fabiane Zanatta da Silva	- Pedagogia	- Fundamentos do Trabalho
Genilson Luiz Mazutti	- Bacharelado em Administração	- Fundamentos Sociológicos das Organizações
Simone Aparecida Civiero	- Tecnologia em Sistemas de Informação	- Informática - Tecnologia da Informação
Plínio Miguel Cechetto	- Bacharelado em Ciências Econômicas	- Introdução à Economia
Fabiana Perin Gasparin	- Matemática	- Matemática Financeira e Estatística
Claudia Regina Guilardi	- Bacharelado em Ciências Contábeis - Especialização em - Gestão de Recursos Humanos	- Planejamento e Análise de Funções - Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos
Camila Loyola Daneluz	- Psicologia	- Psicologia Social e do Trabalho
Aristides Ernesto Santetti D'Ávila	- Bacharelado em Ciências Contábeis	- Rotinas Trabalhistas

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

1.7 Síntese dos Resultados Alcançados no Curso

ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS	DES/TRANSF/REPROV.	CONCLUINTES
1º SEMESTRE/2010	44	29	15
2º SEMESTRE/2010	15	2	13

(fls. 133)

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 221/12, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: Linda Mary Inácio de Bortoli, licenciada em Economia Doméstica e em Ciências/Biologia, Rodrigo Juliano Regert, bacharel em Sistemas de Informação e como perito Victor Alexandre Alves de Matos, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 429 a 439)



PROCESSO N.º 210/12

1.9 IDEB – Resultados e Metas

8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Colégio Estadual Abílio Carneiro	3,1	3,8	3,9	3,1	3,3	3,6

1.10 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 379/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se de solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação, justificada pela direção do Colégio Estadual Abílio Carneiro e pela Comissão de Verificação do NRE de Pato Branco, respectivamente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria o reconhecimento do Curso Técnico em nível médio-subsequente de Recursos Humanos de nossa instituição de ensino, para fins de cessação do mesmo.

Ressaltamos que o fechamento deve-se a não haver clientela para o já citado curso, tendo assim uma turma apenas concluído o mesmo, e para tanto faz-se necessário o reconhecimento para a emissão dos diplomas.

O curso foi ofertado no período do início do 1º semestre de 2010. No início do ano letivo de 2011, o Colégio ofertou vagas para o referido curso, mas não houve demanda, o mesmo ocorrendo no 2º semestre de 2011 e também no ano de 2012.

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2089/11 de 23/05/11, a partir da data de sua publicação, que ocorreu em 16/08/11, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 16/08/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .



PROCESSO N.º 210/12

A direção do Colégio Estadual Abílio Carneiro, às fls. 379, justifica o início do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

Em virtude da dificuldade de encontrar professor habilitado em algumas disciplinas, houve um atraso no processo de autorização do Curso Técnico em Recursos Humanos – subsequente – deste estabelecimento de ensino, razão pela qual a turma que se formou aguarda a validação dos estudos para emissão do Diploma do referido curso.

O NRE de Pato Branco, às fls. 427, também justifica o início do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório:

Os cursos autorizados em anos anteriores apresentaram andamento de turmas no início do semestre ou ano letivo para evitar a perda de um semestre, em função do aguardo apenas da publicação, mas todos iniciaram já com a ciência de que estavam apenas aguardando a publicação do referido ato. Tal orientação e acompanhamento foi feito pelo Departamento de Educação e Trabalho do NRE, na referida época de início do curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 de 10/02/11, informa às fls. 407, que os Relatórios Finais constantes às fls. 400 a 406 e a Matriz Curricular estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido no Parecer n.º 176/11, do CEB/CEE-PR, qual seja: “a regularização dos atos escolares dos cursos de educação profissional, expansão dos anos de 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do pedido de reconhecimento, da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”.

Às fls. 438 encontra-se anexado o Laudo de Inspeção Sanitária com declaração de que a instituição está dentro das normas do Código Sanitário do estado e do município, apta para as funções as quais se destina.

Para cumprimento das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros, a instituição solicitou providências à mantenedora através do protocolado n.º 9.7222.345-0.

Após análise dos documentos constantes no processo, da Proposta Pedagógica e da verificação “in loco”, a comissão verificadora atesta a veracidade das declarações e manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

Em 07/05/12 o presente protocolado foi convertido em diligência para atendimento às exigências da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR: justificativa, articulação com o setor produtivo, apresentação da documentação da coordenadora do curso e indicação de um profissional com habilitação, qualificação específica e experiência comprovada na área do curso pretendido para compor a comissão de verificação.



PROCESSO N.º 210/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10, exclusivamente para fins de cessação ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 16/08/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Abilio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Clevelândia e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 210/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 01 de outubro de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE